

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
Tel/fax: (98) 2109 - 9330 e-mail: escolajudicial@trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Art. 67 c/c art. 63 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018

I – OBJETO

O objeto deste Termo de Referência Simplificado é a contratação de palestra com o tema "Ética como Valor e Estratégia", a ser ministrada no dia 13/03/2020, das 10h às 11h30min, no Auditório Ari Rocha, com carga horária de 1h30min (uma hora e trinta minutos), para a Abertura do Ano Letivo 2020 da Escola Judicial da 16ª Região.

O evento será destinado aos servidores do TRT 16ª Região e o objeto deverá ser abordado de forma teórica e/ou prática.

IV – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escola Judicial, no seu mister de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação dos magistrados e servidores, busca, cada vez mais, conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas sempre atuais e impactantes para suas palestras, com o propósito de informar, esclarecer e até mesmo, modificar comportamentos, com vistas à criação de uma sociedade mais consciente da sua responsabilidade social.

A Abertura do Ano Letivo é o marco inicial para o desenvolvimento e capacitação já referidos, e fazê-lo com um tema como a Ética, é uma escolha acertada, pois, não obstante tratar-se de tema tão antigo quanto Aristóteles, permanece atualíssimo, visto a necessidade premente de permear atos e atitudes de todo indivíduo e de toda entidade, em especial em tempos hodiernos.

Estabelecer e seguir padrões éticos, sem dúvidas, é uma obrigação, mas também vantagem para as organizações. O Comprometimento ético muda a visão do cidadão atual, mais consciente e exigente quanto à postura daqueles que detêm o poder ou influem, de alguma forma, na vida em sociedade.

Atuar com ética é comportamento imprescindível no serviço público e palestra que verse sobre tal assunto é medida de boa gestão administrativa, sempre necessária no desempenho pessoal com vistas à consecução do *múnus* público.

V – DA ESCOLHA DO PALESTRANTE - SINGULARIDADE

A contratação dos serviços de capacitação do palestrante Leandro Karnal, por meio da Empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA, justifica-se por este ser um dos mais conhecidos pensadores do Brasil. É sucesso de público em todas as suas palestras, que já aconteceram em quase todos os Estados do País. É reconhecido em todo o país como importante intelectual e formador de opinião. Participa frequentemente de programas como o Jornal da Cultura, Café Filosófico entre outros. Alguns de seus livros estão entre os mais vendidos do Brasil, como Todos Contra Todos; Diálogo de Culturas; Pecar e Perdoar; A Detração – Breve Ensaio Sobre o Maldizer; História dos Estados Unidos e Conversas Com Um Jovem Professor. É colunista fixo do jornal O Estado de São Paulo e tem participações diárias nas rádios e canais de TV do grupo Bandeirantes. Sua página do Facebook ultrapassou 1 milhão de seguidores e seus vídeos e frases circulam pela internet com enorme popularidade.

Resta, assim, comprovada a notoriedade do palestrante.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação dos serviços de capacitação do palestrante Leandro Karnal, por meio da Empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA, modalidade presencial, será de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme proposta anexa.

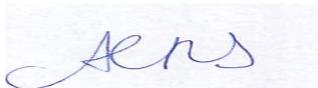
Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informa-se que a empresa disponibilizou à Administração a Nota Fiscal Eletrônica fornecida ao Supremo Tribunal Federal, no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), por palestra ocorrida em 26 de agosto de 2019, em Brasília/DF.

Observa-se que o valor cobrado ao STF é superior em apenas R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao valor proposto para a presente palestra, perfeitamente aceitável, considerando o tempo decorrido, bem como a despesa com passagem ser maior, em virtude da localização do nosso Estado. Assim, o custo da palestra em contratação mostra-se adequado aos valores de mercado.

Ainda, além da apresentação do conteúdo, o valor cobrado inclui as despesas com transporte (passagem aérea), hospedagem, alimentação e responsabilidades fiscais.

VII – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no art. 25, II, c/c arts. 13 e 26 da Lei 8.666/93.



Alrenise Costa Ribeiro e Silva
Secretária Executiva